



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE FLORESTAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

**Julia Santos Nunes de Campos**

DISPOSITIVOS DE MANEJO FLORESTAL DO ESTADO  
DO AMAPÁ: DA LEI Nº 4.771/65 À LEI Nº 12.651/12.

**Prof. Dr. José de Arimatéa Silva**  
**Orientador**

**SEROPÉDICA, RJ**  
**Abril – 2013**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE FLORESTAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

**Julia Santos Nunes de Campos**

DISPOSITIVOS DE MANEJO FLORESTAL DO ESTADO  
DO AMAPÁ: DA LEI Nº 4.771/65 À LEI Nº 12.651/12.

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para a obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Prof. Dr. José de Arimatéa Silva**  
**Orientador**

**SEROPÉDICA, RJ**  
**Abril – 2013**

# DISPOSITIVOS DE MANEJO FLORESTAL DO ESTADO DO AMAPÁ: DA LEI Nº 4.771/65 À LEI Nº 12.651/12.

Monografia aprovada em 25 de abril de 2013

Comissão Examinadora:

---

Prof. Dr. José de Arimatéa Silva  
UFRRJ - IF/DS  
Orientador

---

Prof. Dr. Francisco José de Barros Cavalcanti  
UFRRJ - IF/DS  
Membro

---

Prof. Dr. Marco Antonio Monte  
UFRRJ – IF/DS  
Membro

## **AGRADECIMENTOS:**

À Família, força sempre presente.

Ao Grande Mestre, José de Arimatéa.

À Banca Examinadora pela disponibilidade.

À Família eterna da Rural.

À Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e ao Instituto de Florestas, por onde passei e passo momentos memoráveis.

## RESUMO

O Estado do Amapá possui áreas especialmente protegidas que somam aproximadamente 70% da área total do seu território, tendo ainda florestas remanescentes sem destinação pública e vem utilizando a legislação federal vigente, face às lacunas de normatização sobre manejo florestal no estado. A partir de 2012 o Amapá vem empreendendo esforços no sentido de formular a sua política florestal, em cujo âmbito se insere a normatização de manejo florestal, à luz da lei federal 12.651/12. Este trabalho tem como objetivos: sistematizar os dispositivos normativos de manejo florestal federais e do estado do Amapá; comparar os dispositivos estaduais com os do Código Florestal e os da Lei de Proteção à Vegetação Nativa; apontar possíveis revisões nas normas de manejo florestal do estado do Amapá à luz da legislação federal vigente. Os dados foram obtidos através de consulta aos websites de conteúdo legislativo somando-se ao banco de dados repassados do IEF à FAPUR, através de Termo de Cooperação Técnica. As principais conclusões foram: há diversos instrumentos legais na esfera federal e escassa normatização estadual sobre manejo florestal; o Amapá utiliza a legislação federal de manejo florestal, exceto para *Euterpe oleracea* e *Heteropsis spp*, para os quais dispõe de normas específicas; haverá necessidade de ajustar a categorização dos planos de manejo prevista no Código Ambiental do Amapá com as elencadas na nova lei federal - Lei 12.651/12.

**Palavras-chave:** Manejo Florestal, instrumentos legais, Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Amapá.

## ABSTRACT

The State of Amapa has specially protected areas approximately 70% of the total area of the territory, and still remaining forests no allocation has been using public and federal legislation in force, given the gaps in regulation on forest management in the state. From 2012 Amapa has been making efforts to formulate forestry policy, under which falls the regulation of forest management in light of federal law 12.651/12. This work aims to: systematize the regulatory provisions of federal forest management and the state of Amapa, compare devices with state of the Forest Code and the Law on Protection of Native Vegetation; identify possible revisions to the standards of forest management in the state of Amapa in light of federal legislation in force. The data were obtained by consulting the websites of legislative content adding to the database passed from the IEF to FAPUR through the Technical Cooperation. The main conclusions were: there is several federal and state regulation on scarce forest management; Amapa uses the federal forest management legislation, except for *Euterpe oleracea* and *Heteropsis* spp, for which has specific rules; needs to adjust the categorization management plans provided for in the Environmental Code of Amapa listed in the new federal legislation - law 12.651/12.

**Keywords:** forest management, legal instruments, Law on Protection Native Vegetation, Amapa.

## SUMÁRIO

Lista de Siglas.....	vii
Lista de Figuras .....	viii
Lista de Tabelas.....	ix
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OBJETIVOS.....	2
3. MATERIAL E MÉTODOS.....	2
3.1 Área de estudo .....	2
3.2 Fontes de dados e informações .....	3
3.3 Sistematização .....	4
3.4 Desenvolvimento .....	4
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	5
4.1 Legislação Federal sobre Manejo Florestal .....	5
4.1.1 Código Florestal de 1965 .....	5
4.1.2 Decreto nº 5.975 .....	5
4.1.3 Resolução nº 406 do Conama.....	5
4.1.4 Instruções normativas e normas de execução .....	6
4.1.5 Lei de Proteção da Vegetação Nativa .....	7
4.2 Legislação Estadual sobre manejo florestal.....	9
4.2.1 Política estadual de florestas do Amapá.....	9
4.2.2 Código ambiental do estado do Amapá .....	9
4.2.3 Cipó-titica.....	9
4.2.4 <i>Euterpe oleracea</i> Mart. ....	10
4.3 Comparativo dos dispositivos de manejo florestal .....	11
5. CONCLUSÕES.....	15
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	15

## **Lista de Siglas**

AFAP – Agência de Fomento do Amapá;  
APAT – Autorização Prévia a Análise Técnica;  
APP – Área de Preservação Permanente;  
AUTEX – Autorização de Exploração;  
CAP – Circunferência à Altura do Peito (1,3m do terreno);  
CFF – Código Florestal Federal;  
COEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amapá;  
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;  
DAP – Diâmetro à Altura do Peito (1,3m do terreno);  
DMC – Diâmetro Mínimo de Corte;  
EIA – Estudo de Impacto Ambiental;  
FAPUR – Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ;  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;  
IEF – Instituto Estadual de Florestas;  
IN - Instrução Normativa;  
LPVN – Lei de Proteção da Vegetação Nativa;  
MMA - Ministério do Meio Ambiente;  
NE – Norma de Execução;  
PFNM – Produto Florestal Não Madeireiro;  
PLA – Plano de Limpeza de Açaizal;  
PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável;  
POA – Plano Operacional Anual;  
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;  
RL – Reserva Legal;  
SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente;  
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente;  
UC – Unidade de Conservação;  
UMF – Unidade de Manejo Florestal;  
UPA - Unidade de Produção Anual;  
UT – Unidade de Trabalho.

## Lista de Figuras

Figura 1. O Estado do Amapá e seus Espaços Especialmente Protegidos.....	3
--------------------------------------------------------------------------	---

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1: Aparato Normativo Federal para Manejo Florestal na Bacia Amazônica.....	13
Tabela 2: Aparato Normativo Estadual para Manejo Florestal no Estado do Amapá.....	14
Tabela 3: Sistematização dos dispositivos de manejo florestal contidos na legislação federal e do estado do Amapá.....	24
Tabela 4: Principais confrontantes normativos.....	27

## 1. INTRODUÇÃO

A primeira menção regulamentária brasileira sobre manejo florestal na Amazônia está presente no artigo 15 do já revogado Código Florestal de 1965, onde se estabeleceu a proibição da exploração empírica das florestas primitivas da bacia Amazônica, cujo uso seria concedido apenas por meio de planos técnicos de condução e manejo, a serem regulamentados no prazo de um ano. No entanto, tal regulamentação só ocorreu em 1991, através da Instrução Normativa nº 80, ato realizado através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Em 1994 o Decreto nº 1.282 regulamentou efetivamente o artigo 15 do Código Florestal contemplando o manejo sustentável. As normas de apresentação do plano de manejo florestal na Amazônia foram posteriormente regulamentadas pela Portaria IBAMA nº 48/95.

Em 2006 o IBAMA expediu duas Instruções Normativas: IN 93 e IN 101, que regulamenta os mapas e documentos técnicos a serem apresentados junto ao Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Havia ainda necessidade de ajustes na regulamentação do artigo 15 do Código Florestal de 1965, assim, o Decreto nº 5.975, de 30 de Novembro de 2006, veio satisfazer tais ajustes deste e de outros artigos.

Ainda em 2006, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) expediu, em 11 de dezembro, a IN 05, onde são estabelecidos critérios técnicos para a exploração e a IN 04 que dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT.

Em 2007, duas Normas de Execução foram estabelecidas pelo IBAMA, NE 1 e NE 2, que também normatizam os Planos de Manejo Florestal Sustentáveis e os Planos Operacionais.

A Resolução nº 406 do Conama, aprovada em 02 de fevereiro de 2009, veio estabelecer parâmetros técnicos a serem adotados em todas as etapas do PMFS, da elaboração à execução, no bioma Amazônia.

Em 2006 foi aprovada a Lei nº 11.284, de 2 de março, que discorre sobre a Gestão de Florestas Públicas, sendo contemplada no artigo 83 (reescrevendo o art. 19 do Código Florestal de 65), a reordenação das competências relativas às florestas, públicas e privadas, passando a jurisdição da União para os Estados Federativos de forma abrupta, e desde então, os novos gestores tentam se enquadrar à nova legislação.

O governo do Estado do Amapá através de um Termo de Cooperação Técnica com a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – FAPUR - estabeleceu o objetivo de fortalecer a gestão florestal estadual, através da formulação de uma política e elaboração do programa estadual de florestas do Amapá. As ações a serem empreendidas contarão com a assessoria científica e técnica especializada de professores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mais particularmente do Departamento de Silvicultura, do Instituto de Florestas.

Num primeiro momento, serão realizadas avaliações florestais, institucionais e sociais, para que com esses dados seja produzida a diagnose das principais atividades do setor florestal no Estado e sua subsequente e apropriada gestão, tanto em casos gerais do bioma Amazônia, quanto em casos específicos do Amapá, envolvendo espécies como o açaí e o cipó titica, para que o desenvolvimento rural aconteça em conjunto com a conservação e proteção dos recursos naturais.

Dentre as atividades do projeto, a revisão dos instrumentos normativos se faz componente, já que os ajustes necessários na estrutura da gestão florestal e a apresentação de alternativas pertinentes visam consolidar as diretrizes da política, o sistema de governança e a base normativa, permitindo a intersectorialidade da política florestal com as demais políticas do Amapá.

## 2. OBJETIVOS

- Sistematizar os dispositivos normativos de manejo florestal federais e do estado do Amapá;
- Fazer um comparativo dos dispositivos sobre manejo florestal do Amapá com os do Código Florestal e os da Lei de Proteção à Vegetação Nativa;
- Apontar possíveis revisões nas normas de manejo florestal do estado do Amapá à luz da legislação federal vigente.

## 3. MATERIAL E MÉTODOS

### 3.1 Área de estudo

O estado do Amapá abrange 142.845km<sup>2</sup> e está localizado no extremo Norte do Brasil na Amazônia Legal, com a linha do equador passando pela sua capital, Macapá. O relevo é, em geral, abaixo dos 300 metros de altitude.

Em 2010, a população do Amapá era de 684.301 habitantes (IBGE, 2011), que representava a 26<sup>a</sup> colocação nacional e a penúltima posição da região Norte.

As áreas especialmente protegidas somam aproximadamente 70% da área total do território amapaense, tendo ainda florestas remanescentes sem destinação pública.

Ressalta-se também a potencialidade da região para os múltiplos produtos extraídos da floresta.

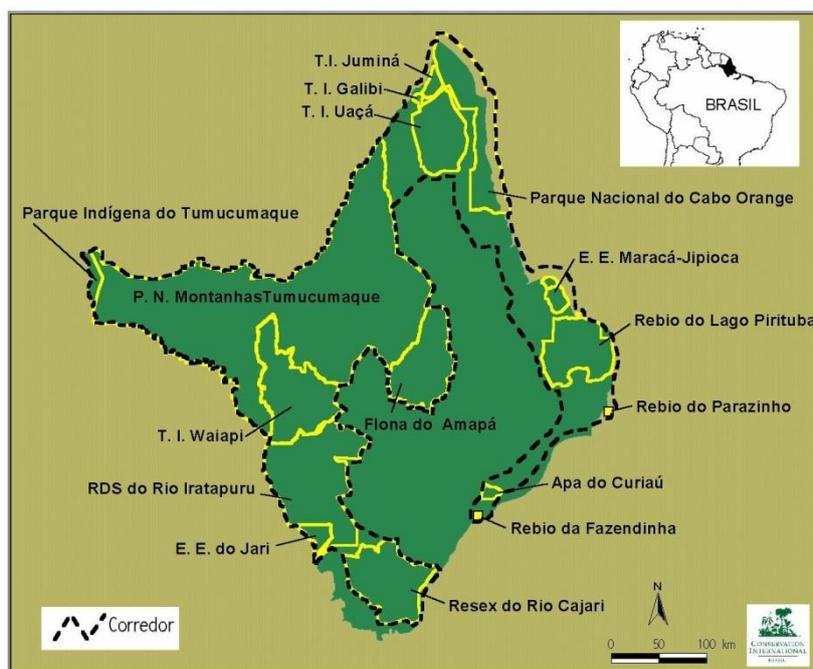


Figura 1. O Estado do Amapá e seus Espaços Especialmente Protegidos.

O estado do Amapá tem média de desmatamento de 52 km<sup>2</sup>. Na Amazônia Legal a média é de 12.352,45km<sup>2</sup> (INPE, 2013).

### 3.2 Fontes de dados e informações

A Tabela 1 trás o aparato normativo federal encontrado para manejo florestal na bacia amazônica.

Tabela 1: Aparato Normativo Federal para Manejo Florestal na Bacia Amazônica.

<b>Manejo Florestal na Bacia Amazônica – Aparato Normativo Federal</b>		
Lei nº 4.771/65 CFF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 10;</li> <li>• Art. 12;</li> <li>• Art. 15;</li> <li>• Art. 19.</li> </ul>	
Lei nº 12.651/12 LPVN	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 3º - Inciso V e X – <i>alínea j</i>.</li> <li>• Art. 9º;</li> <li>• Art. 11.</li> <li>• Art. 17;</li> <li>• Art. 20;</li> <li>• Art. 21;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 22;</li> <li>• Art. 23;</li> <li>• Art. 24;</li> <li>• Art. 31 (§5º);</li> <li>• Art. 32;</li> <li>• Art. 56 (§1º e §2º).</li> </ul>
Resolução nº 406 Conama	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 1º;</li> <li>• Art. 3º;</li> <li>• Art. 4º;</li> <li>• Art. 5º;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 6º;</li> <li>• Art. 12;</li> <li>• Art. 20.</li> </ul>
Decreto 5.975/06	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 1º;</li> <li>• Art. 2º;</li> <li>• Art. 4º;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 5º;</li> <li>• Art. 6º;</li> <li>• Art. 9º.</li> </ul>
INs	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IN MMA 4/06 (APAT);</li> <li>• IN MMA 5/06 (procedimentos técnicos para PMFS);</li> <li>• IN IBAMA 93/06 (normas para mapas georreferenciados);</li> <li>• IN IBAMA 101/06 (isenção à mapas georreferenciados para pequenos produtores);</li> <li>• IN INCRA 65/10** (manejo florestal em projetos de assentamento).</li> </ul>	
NEs	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NE Ibama 01/07 (diretrizes técnicas para PMFS);</li> <li>• NE Ibama 02/07 (Manual Simplificado para Análise de Plano de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia).</li> </ul>	

\*INs – Instruções Normativas; NEs – Normas de Execução.

\*\* Não discutida no trabalho por tratar-se de aplicação em área federal.

O aparato normativo federal foi obtido através dos websites: [www.presidencia.org.br](http://www.presidencia.org.br), [www.mma.org.br](http://www.mma.org.br), [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), [www.sbs.org.br](http://www.sbs.org.br), além de contar diretamente com o banco de dados sobre legislação, repassados do IEF à FAPUR.

A Tabela 2 trás o aparato normativo estadual encontrado para manejo florestal no Amapá.

Tabela 2: Aparato Normativo Estadual para Manejo Florestal no Estado do Amapá.

<b>Manejo Florestal no Amapá– Aparato Normativo Estadual</b>	
Lei nº 702/02  Política Estadual de Florestas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 25;</li> <li>• Art. 28;</li> <li>• Art. 30.</li> </ul>
Lei Complementar nº 5/94  Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 8;</li> <li>• Art. 9;</li> <li>• Art. 10 – Inciso XV;</li> <li>• Art. 54.</li> </ul>
Cipó-titica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 5 /02 COEMA;</li> <li>• Lei n.º 631/01</li> </ul>
<i>Euterpe oleracea</i> Mart.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 1187/08 (NUTRIAÇAÍ);</li> <li>• Lei nº 1201/08 (torna a NUTRIAÇAÍ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);</li> <li>• Lei nº 1199/08 (Programa de Produção de Frutos de Açaí);</li> <li>• Instrução Normativa nº 3/09 – SEMA (Plano de Limpeza de Açaizal ).</li> </ul>

### 3.3 Sistematização

As informações sobre manejo florestal, especificamente da Amazônia, encontradas nas supracitadas normas foram organizadas em uma tabela, nas esferas federal e estadual, contendo os parâmetros técnicos relevantes e procedimentos relativos ao tema. Através de análises comparativas à luz da legislação, foram destacados e discutidos pontos em comum às leis, divergentes e técnicos sobre o Manejo Florestal Sustentável no estado do Amapá.

### 3.4 Desenvolvimento

Procedeu-se inicialmente uma leitura das normas federais sobre manejo florestal, envolvendo o Código Florestal, um decreto federal que regulamenta o tema, seguido das instruções normativas, normas de execução e uma resolução Conama. Fez-se os comentários pertinentes ao manejo e numa tabela sintetizou-se os principais parâmetros que norteiam os Planos de Manejo Florestal Sustentável e a atividade de manejo florestal na Amazônia. Em seguida fez-se a leitura dos dispositivos do Código Ambiental e da Lei da Política Estadual de Florestas do Amapá, para finalmente se traçar um comparativo com os principais dispositivos sobre manejo florestal contidos na

Lei de Proteção da Vegetação Nativa – Lei nº 12.651/12, que revogou em maio de 2012 a Lei nº 4.771/65.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Legislação Federal sobre Manejo Florestal**

#### **4.1.1 Código Florestal de 1965**

No art. 10 do Código Florestal de 1965 encontra-se a proibição de derrubada de florestas situadas entre 25° e 45° de inclinação, sendo permitido somente em regime de utilização racional que vise rendimentos permanentes, ou seja, através de manejo florestal.

Nas demais florestas o uso dependerá de normas estabelecidas em ato Federal ou Estadual (art. 12).

No caso das florestas primitivas da bacia amazônica, a utilização é permitida apenas em observância a planos técnicos de condução e manejo (art. 15).

A exploração de florestas, públicas ou privadas dependerá de prévia autorização pelo órgão estadual competente do Sisnama, assim como as técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, compatíveis com os variados sistemas que a cobertura forme (art. 19).

#### **4.1.2 Decreto nº 5.975**

Como observado, os interessados em realizar manejo florestal na bacia amazônica, devem apresentar todas as etapas do processo, sendo estas contempladas através do Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006, onde se normatizou o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), dependendo de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), como visto no art. 2º do Decreto 5.975.

Entende-se por PMFS o documento técnico básico que contenha as diretrizes e procedimentos para administração da floresta, visando a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais (art. 2º – parágrafo único). No PMFS deverá conter informações sobre a área a ser manejada, o método de exploração, o ciclo de corte a ser empregado, o uso/não uso de maquinário, a intensidade de exploração, a promoção da regeneração florestal da área, dentre outros parâmetros técnicos.

A aprovação do PMFS pelo órgão ambiental competente confere ao detentor o licenciamento da prática de manejo, sendo obrigatório o envio do Plano Operacional Anual (POA- plano das atividades a serem realizadas e volume máximo proposto para a exploração neste período). Anualmente também, o detentor do PMFS enviará ao órgão ambiental competente um relatório com as informações sobre toda a área de manejo florestal, descrição das atividades realizadas e volume efetivamente explorado.

#### **4.1.3 Resolução nº 406 do Conama**

Na Resolução nº 406 do Conama encontra-se: “art. 1º: Estabelecer parâmetros técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros para florestas nativas e suas

formas de sucessão no Bioma Amazônia, que deverão ser aplicados em qualquer nível de competência pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama observando o disposto nesta Resolução.” (BRASIL, 2009), especificando no parágrafo primeiro a exclusão das normas seguintes às florestas plantadas.

No art. 4º a intensidade de corte a ser proposta no PMFS é contemplada. No Inciso I, a estimativa da produtividade anual máxima da floresta manejada, visando apenas aquelas a comercializar, utilizando-se de máquinas de arraste, quando não houver estudos para a área, será de 0,86m<sup>3</sup>/ha/ano.

O inciso II estabelece o ciclo de corte inicial, sendo mínimo de 25 anos e máximo de 35 anos para PMFS que prevê uso de máquinas de arraste e mínimo de 10 anos para PMFS que não as prevê.

No inciso III a estimativa da capacidade produtiva da floresta (m<sup>3</sup>/ha) é regulada através da alínea a e b, onde a estimativa será estabelecida através dos resultados do inventário florestal na Unidade de Manejo Florestal (UMF) e dos critérios de seleção de árvores para o corte previstos no PMFS, respectivamente.

No inciso IV ficam estabelecidas as seguintes intensidades máximas de corte a serem autorizadas pelo órgão ambiental competente: 30m<sup>3</sup>/ha para PMFS que prevê uso de máquinas de arraste (ciclo de corte inicial de 35 anos) e 10m<sup>3</sup>/ha para PMFS que não as prevê (ciclo de corte inicial de 10 anos).

Ainda no inciso IV, na alínea c a manutenção de 10% do número de árvores por espécie na Unidade de Produção Anual (UPA - subdivisão da Área de Manejo Florestal a ser explorada em um ano) fica estabelecida, respeitando o limite mínimo de três árvores por espécie por 100 ha em cada Unidade de Trabalho (UT – subdivisão operacional da UPA). Na alínea d temos a manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP – medida do diâmetro da árvore a 1,30m do solo) superior ao Diâmetro Mínimo de Corte (DMC) seja igual ou inferior a três árvores por 100 ha da UPA em cada UT. (Quando não houver estudos sobre o DMC de uma espécie, utilizar 50 cm – art. 6º).

A intensidade de corte acima de 10m<sup>3</sup>/ha em áreas de várzea (sem uso de máquinas de arraste) poderá ser autorizada, como previsto no art. 5º, sendo limitada a três árvores por hectare.

Além das normas supracitadas é obrigatória a realização do inventário florestal e identificação botânica das espécies florestais manejadas e a adoção de procedimentos que possibilitem o controle e o rastreamento da madeira explorada, desde a localização na floresta até o local de desdobramento.

É permitido o aproveitamento de resíduos da exploração desde que os métodos de extração, mensuração e consequente uso estejam descritos no PMFS.

#### **4.1.4 Instruções normativas e normas de execução**

Além das supracitadas normas, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), expediram Instruções Normativas (IN) e Normas Executivas (NE) que também normatizam o manejo florestal.

A IN nº 93, de 3 de março de 2006, IBAMA, dispõe sobre as normas técnicas para apresentação de mapas georreferenciados da reserva legal e área de manejo florestal.

A IN nº 101, de 19 de junho de 2006, IBAMA, estabelece a isenção dos pequenos produtores rurais ao georreferenciamento.

A IN nº 4, de 11 de dezembro de 2006, MMA, instituiu a Autorização Prévia à Análise Técnica do PMFS (APAT), ato administrativo onde se avalia a viabilidade

jurídica do manejo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite (I, art. 3º). A APAT não aprova o processo técnico, ela trás o processo jurídico para outro viés, para que ambos processos caminhem separados.

A IN nº 5, de 11 de dezembro de 2006, MMA, dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, que acontecerá somente após a emissão da APAT.

Assim como encontrada nas demais normas, no art. 3º da IN nº 5 tem-se a dependência de aprovação dos PMFSs e respectivos POAs dada pelo órgão estadual competente integrante do Sisnama.

Categorizam-se os PMFSs da seguinte forma: PMFS de Baixa Intensidade para produção de madeira sem maquinário para arraste de toras e em PMFS Pleno onde o uso deste tipo de maquinário é previsto.

No art. 5º encontra-se o embasamento para a proposição da intensidade de corte descrita no PMFS, que deve levar em conta: i) a estimativa da produtividade anual da floresta manejada (m³/ha/ano) para o grupo de espécies comerciais, com base em estudos disponíveis na região; ii) o ciclo de corte inicial mínimo de 25 anos para PMFS Pleno e mínimo de 10 anos para PMFS de Baixa Intensidade; iii) a estimativa da capacidade produtiva da floresta, definida pelo estoque comercial disponível (m³/ha), considerando os resultados do inventário florestal da UMF, os critérios de seleção de árvores para corte, previstos no PMFS e os parâmetros para manutenção de árvores por espécie: para PMFS de Baixa Intensidade em áreas de várzea, o órgão ambiental competente poderá autorizar a intensidade de corte acima de 10m³/ha, limitadas a três árvores por hectare e Diâmetro Mínimo de Corte de 50 cm se não houver estudos estabelecendo o DMC para a espécie em uso.

No art. 8º constam considerações sobre a intensidade de corte, como a manutenção de pelo menos 10 % do número de árvores por espécie, na área efetiva de exploração da UPA, respeitando o limite mínimo de manutenção de 3 árvores por espécie por 10 ha, a manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a 3 árvores por 100 hectares de área de efetiva exploração da UPA.

A emissão da Autorização de Exploração (AUTEX) está condicionada à aprovação anual do POA, conforme art. 19.

Além das supracitadas Instruções Normativas, existem duas Normas Executivas do IBAMA que normatizam o manejo florestal na Amazônia.

A NE nº 1, de 24 de Abril de 2007, institui diretrizes técnicas para elaboração dos PMFSs, onde reitera a necessidade de aprovação do PMFS pelo IBAMA, além da incumbência do mesmo órgão, avaliador do POA, de informar eventuais pendências ao detentor do PMFS.

A NE nº 2, de 26 de dezembro de 2007, institui o Manual Simplificado para Análise de Plano de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia, para que se padronize a avaliação.

#### **4.1.5 Lei de Proteção da Vegetação Nativa**

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dentre outras providências, revoga o Código Florestal de 1965.

Em seu artigo nono, tem-se a permissão do acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Atividades de baixo impacto ambiental são descritas no Inciso X, do art. 3º desta lei, sendo contemplada na alínea j o manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente, nem prejudiquem a função ambiental da área.

Na Lei de Proteção da Vegetação Nativa, segundo art. 11, é permitido o manejo florestal sustentável em áreas com 25º a 45º de inclinação.

No art. 17, parágrafo primeiro da mesma lei é contemplado o manejo sustentável em áreas de Reserva Legal (RL), previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, sendo classificado no art. 20, em duas modalidades, uma para consumo na propriedade e outra para comercialização.

O manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade independerá de autorização, devendo apenas ser declarado previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, sendo no máximo de 20m<sup>3</sup>/ano por propriedade (art. 23). O manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente.

O manejo florestal na Reserva Legal deverá atender a certas diretrizes (art. 22), não descaracterizando ou prejudicando a vegetação nativa da área, assegurando a manutenção da diversidade e conduzir o manejo de espécies exóticas, de forma que favoreça a regeneração de espécies nativas.

Ainda na Reserva Legal, o art. 21 institui livre a coleta de produtos florestais não madeireiros como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo observar a época e mecanismo da coleta para que não coloque em risco a existência dos indivíduos fornecedores.

O manejo florestal nas demais áreas fora da RL aplica-se igualmente o disposto nos Artigos 21, 22 e 23 (art. 24), coleta de produtos florestais não madeireiros, diretrizes do manejo e volume não comercializável máximo explorado de 20 m<sup>3</sup>/ano, respectivamente.

A exploração de florestas nativas dependerá do licenciamento pelo órgão competente integrante do SISNAMA, mediante aprovação prévia do PMFS. Este deverá ser submetido a vistorias técnicas e com entrega de relatório anual ao órgão ambiental com informações sobre toda a área de manejo e descrição das atividades realizadas (art. 31). A lei estabelece a necessidade de disposições regulamentadoras sobre o PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário (§5º). Salvo para as pequenas propriedades, tais regulamentos deverão ser baixados pelo Poder Executivo. Os PMFSs incidentes em florestas públicas de domínio da União serão avaliados pelo órgão federal de meio ambiente.

O art. 32 contempla os seguintes isentos de apresentação do PMFS: supressões de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo, o manejo e a exploração de florestas plantadas localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e RL e a exploração florestal não comercial realizada nas pequenas propriedades ou posses rurais familiares (art. 3º Inciso V) ou por populações tradicionais.

Reitera-se a isenção de reposição florestal àquelas áreas com PMFS aprovado em vigência.

Encontra-se ainda, no art. 56 §1º, a limitação à retirada de material lenhoso sem propósito comercial da RL (logo, para consumo em pequena propriedade ou por população tradicional) que seria anualmente de 2m<sup>3</sup>/ha.

Não obstante encontra-se no art. 56 o máximo de comprometimento de biomassa da Reserva Legal que seria 15% do total da RL, nem superior a 15m<sup>3</sup> de lenha para uso doméstico e energético por propriedade por ano.

## **4.2 Legislação Estadual sobre manejo florestal**

### **4.2.1 Política estadual de florestas do Amapá**

A utilização de florestas primitivas no Estado tem seu uso normatizado através do art. 28 da Política Estadual de Florestas do Amapá, onde será permitida apenas em observância a planos técnicos de condução e manejo (PMFS) sendo no art. 25, contemplada a permissão para uso da Reserva Legal, novamente sob regime de manejo florestal sustentável.

Têm-se ainda modalidades de Plano de Manejo designadas na Política: PMFS de Uso Múltiplo em Escala Empresarial; PMFS de Uso Múltiplo Simplificado; PMFS de Uso Múltiplo em Florestas de Palmeiras para fins de produção do fruto e do palmito; PMFS de Uso Múltiplo para produção de plantas medicinais, ornamentais, aromáticas, oleaginosas, cipós, sementes e outros; PMFS de Uso Múltiplo Comunitário e PMFS de Uso Múltiplo sob Regime Especial.

### **4.2.2 Código ambiental do estado do Amapá**

No art. 8º do Código Ambiental do Estado do Amapá, tem-se a obrigatoriedade do licenciamento ambiental em todos os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, sendo admitida somente se houver resguardo do equilíbrio do meio ambiente (art. 9º).

As atividades de manejo florestal em áreas acima de 2000 ha dependerão da aprovação de EIA e respectivo RIMA (art. 10, Inciso XV).

É vedada a posse ou comercialização de matéria-prima florestal originária de área não abrangida por projeto de manejo florestal aprovado pelo órgão estadual competente (art. 54), sendo o empreendedor promovedor de enriquecimento florestal na área se o órgão estadual julgar necessário (§ 2º).

### **4.2.3 Cipó-titica**

Além do aparato legislativo referente ao manejo florestal, o estado do Amapá possui regulamentação para a exploração do cipó-titica (*Heteropsis* spp), Cipó Cebolão (*Clusia* spp) e similares, visto na Resolução nº 5, de 24 de abril de 2002, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amapá (COEMA), visto que o Estado é o maior produtor brasileiro, com estimativa de extração mensal média de 50 toneladas seguidos pelos estados do Pará e Amazonas (VIEIRA et al, 2007).

A Lei n.º 631, de 21 de novembro de 2001, institui em seu art. 1º a permissão no âmbito do território do Estado do Amapá, a extração, o transporte e a comercialização de espécies vegetais produtoras de fibra tipo Cipó Titica (*Heteropsis* spp), Cipó Cebolão (*Clusia* spp) e similares, desde que, provenientes de planos técnicos de condução e manejo e previamente licenciados pelo órgão estadual de meio ambiente. Sendo sua regulamentação dada através do órgão estadual do meio ambiente e aprovada por resolução do COEMA.

Na Resolução nº 5, de 24 de abril de 2002, COEMA, no art. 1º dá-se a permissão da extração de espécies produtoras de fibras em áreas de florestas, cuja área total de exploração seja dividida em 5 parcelas (área útil de trabalho) iguais de até 50 hectares e até 200kg/ha.

O produtor deverá assegurar a permanência da planta mãe na área, assim como os cipós em fase inicial de crescimento (§ 4º); deve-se manter, ainda, um terço das raízes maduras.

No art. 2º tem-se a proibição da extração de janeiro a abril, época em que ocorre a floração e frutificação das espécies.

A autorização ambiental será concedida anualmente, sendo a rotatividade da área respeitada em um prazo de cinco anos, para recomposição da espécie.

#### **4.2.4 *Euterpe oleracea* Mart.**

A espécie *Euterpe oleracea* é largamente explorada na região de estudo, procurada pelo palmito e pelo fruto do açaí, sendo fomentado pelo estado através de instrumentos administrativo, como por exemplo, o Programa “Padrão Açaí”, vinculado à Agência de Fomento do Amapá (AFAP). O programa tem por objetivo dar garantia ao padrão de qualidade do açaí processado produzido no Estado, segundo a Lei nº 1187, de 01 de janeiro de 2008 e a Cooperativa dos Extrativistas e Produtores de Açaí da APA do Curiaú – NUTRIAÇAÍ, no município de Macapá, que foi declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, através da Lei nº 1201, de 25 de março de 2008.

Constatada a demanda da sociedade por normatização, tem-se o aparato normativo do Amapá especificando o caso do açaí.

A Lei nº 1199, de 25 de março de 2008, autoriza o poder executivo a implantar o Programa de Produção de Frutos de Açaí, para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares do Estado e do suprimento de frutos para a produção de polpa no Estado bem como a recuperação das áreas degradadas e de assentamentos (art. 2º), onde essa produção se daria através do manejo de populações nativas e do plantio irrigado em terra firme (art.1º).

O plantio e o manejo dependem de registro no IBAMA, seguindo as regras normativas de âmbito federal e estadual vigentes, devendo ser elaborado plano de manejo de povoamento nativos para a extração de frutos de açaí, com auxílio dos órgãos e entidades componentes da administração pública estadual (art. 5º e art. 6º), sendo os produtores de açaí responsáveis pelos direitos trabalhistas pertencentes à mão-de-obra utilizada no manejo (art. 7º).

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA em sua Instrução Normativa nº 3, de 18 de novembro de 2009, dispõe sobre procedimentos para limpeza de açazais nativos sob prática de manejo para ocupantes de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais.

Em seu Artigo 2º, a norma estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Limpeza de Açazal (PLA) para intervenção nos açazais em áreas de floresta nativa.

Após deliberação do PLA o interessado poderá iniciar a execução, informando ao órgão ambiental competente a data de início da limpeza e assim o órgão é obrigado a emitir a respectiva autorização (art. 7º Inciso II).

A limpeza de açazais nativos só poderá ser feita nos 20% permitidos por lei para uso alternativo do solo, respeitando os seguintes parâmetros:

- deixar no máximo 400 touceiras por hectare (conjunto de pelo menos um estipe adulto ou jovem estabelecido e um perfilho);
- deixar no mínimo 3 e no máximo 5 estipes adultos de açazeiro por touceira além de estipes jovens para substituir os adultos (adulto o estipe de açaí após emitir a primeira bifurcação);
- deixar até 50 palmeiras de outras espécies por hectare, sendo 20 adultas e 30 jovens;
- deixar entre 180 e 220 árvores de espécies dicotiledôneas por hectare, sendo:
- 60% finas (15cm < CAP < 60cm);

- 20% médias ( $60\text{cm} < \text{CAP} < 140\text{cm}$ ); e
- 20% grossas ( $\text{CAP} > 140\text{cm}$ ).

Recomenda ainda a normativa que se deve conduzir a regeneração natural se o número de espécies dicotiledôneas for inferior a 180 e devendo-se fazer o plantio de mudas, caso o número de touceiras de açazeiro for inferior a 400 por hectare (Art. 5º).

### **4.3 Comparativo dos dispositivos de manejo florestal**

A Tabela 3 resume os principais procedimentos e as restrições relevantes encontradas na legislação estudada.

Tabela 3: Sistematização dos dispositivos de manejo florestal contidos na legislação federal e do estado do Amapá.

<b>MANEJO FLORESTAL</b>		
<b>Legislação Federal*</b>	<b>Legislação do Amapá**</b>	<b>L12.651/12</b>
Entre 25° e 45° de inclinação apenas sob manejo.	Uso de florestas depende de autorização do PMFS.	Manejo comunitário e familiar em APP.
Florestas primitivas da bacia amazônica apenas sob manejo.	Permissão para manejo em áreas de RL.	Em áreas de 25° a 45° de inclinação.
Exploração de florestas, públicas ou privadas, dependerá de prévia autorização do órgão competente do Sisnama.	Seis modalidades de PMFS.	Manejo em RL para consumo na propriedade independe de autorização, devendo ser declarado ao órgão o motivo e volume explorado sendo máximo de 20m <sup>3</sup> /ano.
Aprovação do PMFS confere ao portador licenciamento para manejo na área.	Atividades florestais em áreas acima de 2.000 ha dependerão de aprovação do EIA/RIMA.	Manejo em RL para exploração comercial depende de autorização do órgão competente.
Envio anual do POA.	<b>Para cipó-títica e similares:</b>	Livre coleta de PFNM em RL, devendo observar época e mecanismos de coleta.
Envio anual de relatório que contenha informações sobre toda a área sob manejo, descrição das atividades realizadas e volume efetivamente explorado.	Permissão para extração, transporte e comercialização desde que sob manejo previamente licenciado.	Nas demais áreas é permitido coleta de PFNM e volume não comercializável máximo de 20m <sup>3</sup> /ano.
Estimativa da Intensidade de Corte Máxima: 0,86m <sup>3</sup> /ha/ano.	Área de exploração deverá ser dividida em 5 parcelas iguais de até 50 ha.	A exploração de florestas nativas depende de aprovação prévia do PMFS.
Ciclo de Corte Inicial: 25 < x < 35 anos, para PMFS com uso de máquinas de arraste.	Até 200 kg/ha.	Relatório anual ao órgão ambiental sobre a área manejada e atividades realizadas.
Ciclo de Corte Inicial: x < 10 anos, para PMFS sem uso de máquinas de arraste.	Permanência da planta mãe na área.	PMFS em floresta pública será avaliado pelo órgão federal do meio ambiente.
Estimativa da capacidade produtiva da floresta (m <sup>3</sup> /ha) será estabelecida através de Inventário na UMF e dos critérios estabelecidos para seleção de árvores.	Permanência de cipós verdes.	Máximo comprometimento da biomassa da RL: 15%.
Intensidade de Corte para PMFS com uso de máquinas de arraste: 30m <sup>3</sup> /ha.	Manter 1/3 das raízes maduras.	Retirada de material lenhoso sem propósito comercial da RL: 2m <sup>3</sup> /ha/ano.

Tabela 3: Sistematização dos dispositivos de manejo florestal contidos na legislação federal e do estado do Amapá (cont...)

<b>Legislação Federal*</b>	<b>Legislação do Amapá**</b>	<b>Lei nº 12.651/12</b>
Intensidade de Corte para PMFS sem uso de máquinas de arraste: 10m <sup>3</sup> /ha.	Proibição da extração de janeiro a abril.	Lenha para uso doméstico e energético na propriedade: 15m <sup>3</sup> lenha/ano.
Manutenção de 10% do número de árvores por espécie por UPA, respeitando o limite de três árvores por espécie por 100ha em cada UT.	Respeitar rotatividade de 5 anos.	
Manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja < 3 árvores por 100 ha da UPA em cada UT.	Autorização concedida anualmente.	
Se não houver estudos para DMC da espécie, utilizar 50 cm.	<b>Para <i>Euterpe oleracea</i>:</b>	
Realização do inventário florestal e identificação botânica das espécies manejadas.	Registro no IBAMA.	
Adoção de procedimentos para controle e rastreamento da madeira, desde a floresta até o local de desdobro.	Apresentação do PLA.	
Aproveitamento de resíduos, desde que métodos de extração e uso estejam no PMFS.	Informe da data de início da limpeza ao órgão após emissão do PLA.	
Autorização da APAT - viabilidade jurídica do manejo.	400 touceiras/ha.	
Emissão da AUTEX.	3 < estipes adultos < 5.	
	50 palmeiras de outra espécie/ha (20 adultas e 30 jovens).	
	180 a 220 árvores dicotiledôneas sendo 60% finas, 20% médias e 20% grossas.	
	Plantio de mudas se nº touceiras < 400/ha.	

\* Inclui as normas discutidas no item 4.1; \*\*Inclui as normas discutidas no item 4.2.

Excetuando-se o caso do cipó-titica e da *Euterpe oleracea*, verifica-se que o Amapá se utiliza de dispositivos federais para gerir as práticas de manejo florestal em seu território.

Algumas novidades foram contempladas pela nova lei como o manejo comunitário, o manejo por populações tradicionais e o manejo familiar em áreas de APP; o manejo comunitário, tradicional e familiar em RL e a livre coleta de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) mediante informe ao órgão ambiental apenas; o manejo comercial em RL mediante aprovação do PMFS e o máximo de comprometimento da biomassa da RL estipulado a 15%.

Deve-se observar que a Lei de Preservação da Vegetação Nativa é nova e que nos próximos anos será regulamentada em várias matérias de que trata, tanto no âmbito federal quanto dos estados. No caso específico do Amapá, a regulamentação sobre manejo encontra-se em processo de construção, através da cooperação técnica firmada com a FAPUR.

Na Tabela 4 temos os principais dispositivos em confronto.

Tabela 4: Principais confrontantes normativos.

<b>Principais confrontantes normativos</b>	
<b>Código Ambiental do Estado do Amapá</b>	<b>Lei de Proteção à Vegetação Nativa</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de licenciamento para todas as atividades utilizadoras de recursos ambientais.</li> </ul>	<p style="text-align: center;">Isenção à licenciamento em certas atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• manejo florestal comunitário em APP e demais áreas.</li> <li>• manejo sem propósito comercial em RL ou demais áreas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de EIA/RIMA para manejo florestal em áreas &gt; 2.000 hectares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após PMFS autorizado, atividade é licenciada automaticamente, não se aplicando outras formas de licenciamento ambiental.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de certos multiprodutos florestais como o açaí e cipó é regulamentada e licenciada.</li> <li>• Apresenta 6 modalidades de PMFS, incluindo modalidades de PFNM.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na lei temos instituída a livre coleta de PFNM, em observância ao aparato normativo vigente, caso houver.</li> </ul>

Tais dispositivos deverão ser revisados para que haja consonância entre a legislação federal vigente e a estadual em processo de formulação.

## 5. CONCLUSÕES

O Amapá faz uso da legislação federal vigente no que se refere ao manejo florestal vez que não dispõe de instruções normativas ou normas executoras próprias sobre a matéria, excetuando-se o caso do açai e do cipó titica.

Encontra-se no Código Ambiental do Estado do Amapá a obrigatoriedade do licenciamento em todas as atividades utilizadoras de recursos ambientais, o que terá de ser reavaliado de acordo com a Lei 12.651/12 que prevê a isenção do licenciamento para manejo não comercial e consumo da matéria-prima na propriedade, respeitados o limite de extração e o informe ao órgão competente.

A nova lei federal prevê também procedimentos simplificados para o licenciamento do manejo na pequena propriedade ou posse rural familiar, que poderão ser baixados pelos órgãos do Sisnama, enquanto as normas para as demais casos deverão ser baixadas pelo poder executivo.

A obrigatoriedade de apresentação do EIA e respectivo RIMA para a atividade de manejo florestal em áreas acima de 2.000 hectares, contida no Código Ambiental do Amapá, fruto de legislação já utilizada no passado, que laborava o manejo lícito, terá que ser revista vez que na nova lei federal a autorização do Plano de Manejo Florestal Sustentável licencia automaticamente a atividade, não se aplicando outras etapas de licenciamento ambiental (art. 31 § 2º).

Respeitados determinados parâmetros e normas, quando houver, é livre a coleta de PFNMs de acordo com a Lei 12.651/12; em decorrência, os parâmetros fixados para exploração de cipó-titica e *Euterpe oleracea* no Amapá deverão ser respeitados, havendo necessidade de revisão da forma de autorização.

E, finalmente, haverá necessidade de ajustar a categorização dos planos de manejo prevista no Código Ambiental do Amapá com as elencadas na lei federal.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Projeto PRODES – Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br>>. Acesso em: 19 de abril de 2013.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 19 de abril de 2013.

AMAPÁ. Constituição do estado do Amapá. (Texto atualizado até a Emenda nº29, de 27 de dezembro de 2002). Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

AMAPÁ. Lei complementar n.º 5 de 18 de agosto de 1994. Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, e dá outras providências. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

AMAPÁ. **Lei n.º 0702**, de 28 de junho de 2002. Dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação do Estado do Amapá e dá outras providências. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

AMAPÁ. **Lei nº 1.187**, de 01 de janeiro de 2008. Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Padrão Açai”, e dá outras providências. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

AMAPÁ. **Lei nº 1.199**, de 25 de março de 2008. Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Produção de Frutos de Açaí por meio de manejo de populações nativas e plantio irrigado em terra firme, e dá outras providências. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

AMAPÁ. **Lei nº 1.201**, de 25 de março de 2008. Declara Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Estado do Amapá, a Cooperativa dos Extrativistas e Produtores de Açaí da APA do Curiaú – NUTRIAÇAÍ. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

BRASIL. **Decreto nº 5.975** de 30 de novembro de 2006. Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nºs 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências. Disponível em: < [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br) >. Acesso em: 2.mar.2013.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: < [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br) >. Acesso em: 2.mar.2013.

BRASIL. **Lei nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: < [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br) >. Acesso em: 2.mar.2013.

BRASIL. Projeto de lei nº 5.739-B de 2005. Regulamenta a exploração do açaí nativo (*Euterpe oleracea* Mart.); tendo pareceres: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela rejeição (relator: DEP. HENRIQUE AFONSO); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. WANDENKOLK GONÇALVES). Disponível em: < [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) >. Acesso em: 4.mar.2013.

CONAMA. Resolução nº 406, de 02 de fevereiro de 2009. Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável- PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=597>> Acesso em: 12 de mar.2013.

IBAMA. Instrução normativa nº 101, de 19 de junho de 2006. Disponível em: <[http://www.sbs.org.br/normas\\_florestais\\_2edicao.pdf](http://www.sbs.org.br/normas_florestais_2edicao.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2013.

IBAMA. Instrução normativa nº 93, de 3 de março de 2006. Disponível em: <[http://www.sbs.org.br/normas\\_florestais\\_2edicao.pdf](http://www.sbs.org.br/normas_florestais_2edicao.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2013.

IBAMA. Norma de execução nº 1, de 24 abril de 2007. Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Disponível em: <[http://www.sbs.org.br/normas\\_florestais\\_2edicao.pdf](http://www.sbs.org.br/normas_florestais_2edicao.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2013.

IBAMA. Norma de execução nº 2, 26 de abril de 2007. Institui, no âmbito desta Autarquia, o Manual Simplificado para Análise de Plano de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia, com a finalidade de subsidiar a análise dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[http://www.sbs.org.br/normas\\_florestais\\_2edicao.pdf](http://www.sbs.org.br/normas_florestais_2edicao.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2013.

INCRA. Instrução Normativa nº 65, 27 de dezembro 2010. Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

MMA. Instrução normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.sbs.org.br/normas\\_florestais\\_2edicao.pdf](http://www.sbs.org.br/normas_florestais_2edicao.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2013.

MMA. Instrução normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.sbs.org.br/normas\\_florestais\\_2edicao.pdf](http://www.sbs.org.br/normas_florestais_2edicao.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2013.

SEMA. Instrução normativa nº 003 de 18 de novembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos para limpeza e açaiçais nativos sob práticas de manejo, transporte e armazenamento de palmito. Acesso: Banco de dados do IEF/AP.

SILVA, B. Limitações normativas à produção florestal do setor primário no Brasil. Seropédica (RJ): UFRRJ, 2012 (Monografia – Engenharia Florestal).

SILVA, J. A. Análise quali-quantitativa da extração e do manejo dos recursos florestais da Amazônia brasileira: uma abordagem geral e localizada (Floresta Estadual do Antimari – AC). Curitiba : UFPR, 1996. 547p. (Tese de doutorado).

VIEIRA et al. Contribuições sobre a ecologia do cipó titica (*heteropsis flexuosa* (h.b.k.) g. S. Bunting) em floresta ombrófila aberta, Machadinho do Oeste, Rondônia, Brasil. **Anais do VIII Congresso de Ecologia do Brasil**. Caxambu, Minas Gerais. 2007.